



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração



PROJETO DE LEI N° 02/80

Art. 3º - A alienação deve ser feita de acordo com o Plano não seja intitulado da escrituração da propriedade, que deve ser realizada em conformidade com os órgãos federais competentes.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH OU A SEUS AGENTES FINANCEIROS E PROMOTORES, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias ao que consta no projeto de lei.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a alienar ao Banco Nacional de Habitação - BNH, ou a seus agentes, o nível a seguir descrito, destinado ao Plano de Erradicação de Submoradias: A gleba de terras é constituída pelas chácaras nºs 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 41 A, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 57 A, do Polígono Pinhalzinho, situadas no Bairro Florestinha da zona urbana da cidade.

A área total é de 64.916 m², dentro das confrontações seguintes:

AO NORTE - com a faixa da Viação Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A;

AO SUL - com a Rua Pernambuco (antiga Rua Paraná);

A LESTE - com a Faixa da Viação Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A, e com a estrada de rodagem que conduz a Gaurama (estrada antiga);

A OESTE - por Linha Seca, com a chácara nº 18 e com o lote rural nº 1 A da Linha Zero da Secção Paiol Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado de fazer concorrência fixado o preço de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o ha. para pagamento à vista.

[Signature]

...



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



ARTIGO 3º

Art. 3º - A alienação será tornada sem efeito, caso a execução do Plano não seja iniciada dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da escritura, por culpa do adquirente ou de outros órgãos federais participantes do referido Plano.

ARTIGO 4º

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica salvaguardado os eventuais direitos de terceiros

residentes sobre a referida área.

Artigo 5º - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 08 de janeiro de 1980.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Fica assegurado aos que nesta data possuem suas moradias com condições de habitar, adquirirem somente a área de terra e casa que já possuiem, e sua moradia.

Elio João Zanella
Elio João Zanella
Prefeito Municipal

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Legislativo, 27 de fevereiro

de 1980

APPROVADO

EM 21/01/80.

José Moacir José Tormes
- Visitas ao Senhor Vereador
Moacir José Tormes
ger

APPROVADO

EM 27/02/80.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

E M E N D A

AO

PROJETO DE LEI Nº 02 / 80 DO EXECUTIVO

*Eduardo
urbano*
ACRESENTE-SE OS SEGUINTES ARTIGOS:

Artigo 4º - Ficam ressalvados os eventuais direitos de terceiros residentes sobre a referida área.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Erechim, fica co-responsável na implantação e execução da presente Lei.

Artigo 6º - Fica assegurado aos que nesta data possuem suas moradias com condições de habitação condigna, de adquirirem somente a área de terra, onde está construída a sua moradia.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Legislativo, 27 de fevereiro d
de 1980

APROVADO

EM 27/02/80.